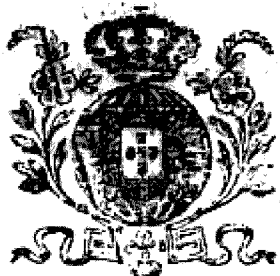


GAZETA



DO RIO.

L I S B O A 17 de Novembro.

ARTIGO D'OFFICIO.

DOM João por graça de Deos e pela Continuação da Manarquia Rei do Reino Unido, de Portugal, Brazil, e Algalves, d'aquem, e d'além mar em Africa &c. Faço Saber a todos os meos subditos, que as Cortes Decretarão o seguinte:

“ As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, attendendo a que as devassas geraes são tão oppressivas aos povos, como contrarias aos seus principios da Jurisprudencia criminal Decretão o seguinte:

“ 1.º Ficão extinctas todas as devassas que as Leis incumbem a certos julgadores em determinados tempos sobre delictos incertos.

“ 2.º Na disposição do Artigo antecedente se comprehendem as Devassas Geraes, a que se procedia nos Juizos Ecclesiasticos a respeito de seculares, e mesmo de Ecclesiasticos em crimes civis.

“ 3.º Todos os cazos que ate ao presente fazião objectos das Devassas Geraes, serão de ora em diante cazos de querella para o interessado, e de denuncia para qualquer pessoa.

“ 4.º Ficão revogadas quaesquer Leis, e Disposições na parte em que se encontrarem com o presente Decreto. Paço das Cortes 10 de Novembro de 1821.

Portanto Mando a todas Authoridades a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer o cumprão, e executem tão inteiramente, como n'elle se contém. Dada no Palacio de Queluz aos 12 dias do mez de Novembro de 1821. — El-Rei com Guarda. — *José da Silva Carvalho.*

Carta de Lei pela qual V. M. Manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, que extingue todas as Devassas Geraes que a Lei incumbem a certos Julgadores, na fórma acima declarada. Para Vossa Magestade ver. — *Joaquim dos Reis Amado* a tez. Fica registada esta Carta a fol. 1 do livro das Cartas, Alvarás, e Patentes. Secretaria de Estado dos Negocios da Justicia em 16 de Novembro de 1821. — *Joaquim dos Reis Amado* — *Manoel Nicoláo Esteves Negreão*. — Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 17 de Novembro de 1821. — *D. Manoel José da Camara Maldonado*. — Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 33 vers. Lisboa 17 de Novembro de 1821. — *Francisco José Bravo.*

CORTES. — Sessão 206 — 15 de Outubro.

Tendo-se approvedo a acta da antecedente Sessão, se deu conta do expediente diario, começando pela correspondencia Ministerial, em que de passagem se tocarão negocios de *Pernambuco*, e *Bahia*, assim como o Officio do ex-Governador d'*Angola*, a respeito do qual se mandou devassar.

Foi introduzido na sala com as formalidades do costume o Sr. *Pamplona*, e prestou o indispensavel juramento, e passou a tomar o competente assento no Augusto Congresso. O Illustre Deputado pertendeu fallar, porém não o pode conseguir.

O Sr. *Freire* fez a chamada, e annunciou que estavam presentes 94 Srs. Deputados, e que faltavão 24.

Disse o Sr. Vice-Presidente, que tanto o parecer da Commissão, como a indicação do Sr. *Ferreira e Silva* ficavão para amanhã.

Ordem do Dia.

Constituição.

Começou-se a discutir o aditamento ao artigo 74 do projecto da Constituição; isto he, se os Parrocos nas suas Parroquias, os Coronéis de Milicias, e os de Tropa de Linha nos seus districtos, os Governadores nas suas Provincias, e os Lentes da Universidades podem ser eleitos Deputados em Cortes: foi o Sr. *Brito*, que rompeu a discussão, e fallando largamente sobre a liberdade, e direitos dos Povos, foi de parecer que em caso algum se lhe restringia, e concluiu que para lhe ser coarctada a liberdade, bem bastavão as excepções já sancionadas pelo Soberano Congresso na antecedente Sessão; o Sr. *Castello Branco Manoel* oppoz se ás razões ponderadas, pelo Illustre Preopinante, mostrando que no seu discurso tinha laborado em hum erro, e logo o Sr. *Borges Carneiro* se seguiu a fallar, e sustentou que não podia nem devia tomar-se huma deliberação a este respeito, sem primeiro se decidir se a eleição havia ser por listas secretas, ou publicas: mostrou as utilidades das primeiras, e a quasi impossibilidade das segundas, e concluiu, que no primeiro caso são desnecessarias as excepções; e que admitindo-se as listas publicas he que poderão ter lugar; fallou sobre o mesmo assumpto o Sr. *Guerreiro*, com cuja opinião concordou o Sr. *Meira*, requerendo porém, que se tratasse cada hum dos

objectos separados, e tendo alguns Srs. Deputados exposto em diferentes sentidos a sua opinião, o Sr. *Pimentel Maldonado* se levantou, e disse que não se devia excluir pessoa alguma das Classes propostas, não só pelos principios, que a este respeito tinha estabelecido; mas também por julgar, que a influencia que se dizia perniciosa, o não era; ponderou que depois da Nação estar constituida, só a virtude, e a sabedoria terião influencia; e que tal influencia seria de grande utilidade para os Povos; os quaes apesar do muito desejo, que tinham de acertar, precisavão ser dirigidos neste importantissimo ponto das eleições.

O debate progredio por mais algum tempo, fallando-se restrictamente a respeito dos Parrocos, e propondo o Sr. Vice-Presidente, se a materia estava sufficientemente discutida, se resolveu affirmativamente. Propoz depois se acaso os Parrocos podião nas suas Parroquias ser eleitos Deputados de Cortes, e se resolveu por 49 votos contra 45, negativamente.

Progredio a discussão a respeito dos Coroneis de Milicias, e depois de brevíssimas reflexões sobre os motivos, que derão lugar á anterior decisão, o Sr. *Franzini* opinou, que no estado actual da organização das Milicias, não se opõe, a que nos seus districtos não sejam eleitos; mas que não deve ficar servindo de regia para o futuro, porque em se organisando as guardas Nacionaes, não devem os seus Comandantes ficar privados da maior honra a que pôde aspirar hum Cidadão Portuguez; tomou a palavra o Sr. *Borges Carneiro*, e expondo a sua opinião a este respeito, o Sr. *Moura* a combateu, mostrando, que laborava em hum engano, e tendo largamente expendido outros argumentos, que se dirigirão a contrariar hum principio estabelecido pelo Sr. *Fernandes Thomaz*, este Sr. defendeu a sua opinião, expondo-a com maior amplitude, e clerezza: disse o Sr. *Moura* então: estou perfectamente conforme com o Ilustre Preopinante, e ou elle agora se explicu melhor, ou eu ainda agora o não entendi: o Sr. *Ferreira Borges* tendo observado, que a discussão estava affastada do seu verdadeiro ponto de vista, pello ao Sr. Presidente, lhe fizesse o obsequio de dizer, qual era o objecto da questão, e expondo-o o Sr. Vice-Presidente, pediu a palavra o Sr. *Freire*, e em hum energico discurso expoz as suas opiniões, concordando, em que os Coroneis de Milicias nos seus districtos não devião ser eleitos Deputados.

O Sr. *Castello Branco Manuel* propoz-se a refutar a opinião do Sr. *Fernandes Thomaz*, que o Sr. *Moura* tinha combatido, e tendo exposto diferentes argumentos, levantou-se o Sr. *Fernandes Thomaz*, e o interrompeu, dizendo; — Sr. Presidente, requiero que o illustre Opinante seja chamado á *Ordem*, porque está fallando contra huma decisão do Congresso, — e chamando-o effectivamente o Sr. Vice-Presidente e muitos Srs. Deputados á *Ordem*, pertencendo o Sr. *Brito* defender, que lhe era permitido fallar sobre as decisões do Congresso, por que elles por serem de Soberano Congresso não se seguem, que necessariamente sejam justas; e sendo quasi geralmente chamado á *Ordem*, alguns Se-

nhores Deputados fallarão sobre este objecto, e tomando a palavra o Sr. *Bittancourt* expoz novas razões, fundadas nas classes d'onde sahem os Milicianos, concluindo, que nos districtos das suas jurisdicções não devem ser eleitos Deputados: julgou-se discutida a materia, e propondo o Sr. Vice-Presidente a votos, se haverá alguma hypoteze, em que os Coroneis de Milicias possam deixar de ser eleitos Deputados em Cortes, se decidio que sim propondo depois se devião ser excluidos de ser nomeados pelos seus districtos, e se decidio que não, venceu-se depois que só não podessem ser votados pelos seus Soldados.

Passou-se á fallar dos Coroneis de Tropa de Linha, e tendo o Sr. *Borges Carneiro* sustentado, que se deve estender a muitas outras classes estas medidas, o Sr. *Franzini* defendeu, que a excepção, em quanto aos Coroneis de Tropa de Linha, sómente se deve entender pelos seus Soldados.

Julgou-se que sem mais discussão se votasse a respeito dos Governadores das Provincias, e dos Lentes da Universidade, e se resolveu que possam ser eleitos Deputados.

O Sr. *Vasconcellos* offereceu hum additamento, em que propõe, que provando-se que o Poder Executivo influio ou por meio de dinheiro, ou de encargos na nomeação de hum Deputado &c. &c. seja punido, concordando as duas terças partes em que assim se faça.

O Sr. *Fernandes Thomaz* entregou huma Collecção dos N.^{os} dos Periodicos intitulado o *Patriota Funchalense* — que o seu Redactor *Manoel Cuetano Bittancourt* offereceu para a Livraria das Cortes: o Ilustre Deputado accrescentou, que he talvez o melhor Periodico que se publica em Portugal. Foi recebido com agrado.

Deu para ordem do dia o Sr. Vice-Presidente os pareceres das Commissões, e levantou a Sessão ás horas do costume.

CORTES. — Sessão 207 — 16 de Outubro.

Sendo lida, e approvada a acta da Sessão antecedente, se deu conta do expediente, e da correspondencia Official.

O Sr. *Ferreira da Costa* como relator da Commissão da verificação de Poderes, deu o parecer da mesma ácerca do Diploma do Deputado substituto pela Provincia do Rio de Janeiro, o Sr. *Francisco Vilella Barboza*, e sendo approvada, foi introduzido na salla com as formalidades do costume, e depois de prestar o competente juramento, tomou lugar no Congresso.

O Sr. Secretario *Freire* tendo feito a chamada, e annuciado o numero dos Srs. Deputados presentes, leu a indicação do Sr. *Ferreira da Silva* a favor dos quarenta e dois prezos vindos de Pernambuco, que se achão ainda a bordo do Navio que os conduzio, e requer se passem as ordens ao Governo, a fim de os mandar pôr em liberdade; e depois de varios discursos e reflexões relativas ao General *Luiz do Rego*, se decidio que voltassem ao Governo todos os papeis, a fim de tomarem as necessarias informações a respeito da conducta de Luiz

do Rego, ouvindo os mesmos prentes, e mais pessoas.

Entrou-se na Ordem do dia, a qual tinha por objecto o parecer das Comissões, onde nada se acha, que tenha relação com o *Brazil*. O Sr. Presidente deu para a Ordem do dia o artigo 74 *in fine* do Projecto da Constituição.

RIO DE JANEIRO.

Terça feira 22 do corrente, Dia Natalicio da Serenissima Senhora D. MARIA CAROLINA JOZEFA LEOPOLDINA, Princesa Real do Reino Unido de *Portugal, Brazil, e Algarves*, concorreu ao Paço immensa quantidade de pessoas das mais distinctas classes dos habitantes desta Corte, para terem a honra de beijarem a Mão, e comprimentarem a SS. AA. RR. por tão plausivel motivo. Pela mesma razão estiveram embandeiradas as Fortalezas, e Embarcações d'Armada Nacional surtas nestes Portos, e houveram as mais demonstrações de regozijo publico practicados em semelhantes dias.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Por quanto algum espirito mal intencionado poderia interpretar a Portaria expedida em 15 do corrente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino á Junta Directoria da Typographia Nacional, e publicada na Gazeta 17, em sentido inteiramente contrario aos liberalissimos principios de Sua Alteza Real, e á sua constante adhesão ao Systema Constitucional: Manda o Principe Regente, pela mesma Secretaria de Estado, declarar á referida Junta, que não deve embarçar a impressão dos Escriptos anónimos; pois pelos abusos, que contiverem, deve responder o Autor, ainda que o seu nome não tenha sido publicado; e no falta deste, o Editor, ou Impressor, como se acha prescripto na Lei, que regulou a liberdade da Imprensa. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Janeiro de 1822. — José Bonifacio de Andrade e Silva.

D. Pedro de Alcantara, Principe Real do Reino Unido de *Portugal, Brazil, e Algarves*, Regente deste Reino do *Brazil*, e nelle Lugar Tenente d'El-Rei Meu Senhor e Pai. Faço saber aos que esta Provisão virem, que a Junta

Provisoria do Governo da Provincia de *S. Paulo*, Me representou pelo seu Officio da data de vinte e hum de Setembro deste anno o seguinte: — Que tendo entrado no porto de *Santos* hum Bergantim *Inglez* com carga de sal estrangeiro, vindo despachado pela Alfandega desta Cidade do *Rio de Janeiro*, fôr elle admittido a descarregar, sem pagar direitos, á vista da Disposição do Decreto de onze de Maio deste anno, o qual, pela generalidade com que está concebido, parece ser extensiva ao sal estrangeiro, á exempção de direitos, no mesmo outorgada; e que, repetindo-se casos semelhantes, ficarão mallogrados os fins, a que Me Havia Proposto de animar a importação de hum genero Nacional, de que ha tanta abundancia em alguns portos da Monarquia, em utilidade daquellas Provincias, que delle mais carecem; Me pedia a mesma Junta Provincial, que a fim de occorrer com alguma providencia a este inconveniente, Houvesse Eu de impor os direitos de quinze por cento *ad valorem* sobre todo o sal estrangeiro, que entrar nos portos deste Reino Unido, pelas quaes ficaria favorecida a importação do sal Nacional, que pela maioria dos fretes, não pôde concorrer em preço com aquelle, e ao mesmo tempo não soffreria maior prejuizo as rendas da dita Provincia: Ao que Tendo Attenção, e ao mais que Me foi expellido em Consulta da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reino do *Brazil*, a que Mandei proceder sobre esta Representação: Heute por bem pela Minha Resolução de vinte e seis de Novembro proximo passado, Mandar Declarar, como por esta Declaro, que o Decreto de onze de Maio deste anno, a respeito da exempção dos direitos do sal, não obstante a generalidade da sua disposição, se deve entender applicavel somente ao sal Nacional importado em Navios Nacionaes para quaesquer dos portos deste Reino do *Brazil*, ficando o sal estrangeiro sujeito aos mesmos direitos, que pagava antes da publicação do referido Decreto em todos os portos do *Brazil*. O Principe Regente o Mandou por Sua Immediata Resolução de Consulta, e pelos Ministros abaixo assignados, Deputados do dito Tribunal. — José Cupertino de Jesus a fez no *Rio de Janeiro* aos dez de Janeiro de mil oitocentos e vinte e dois. Fez escrever, e assignou José Manoel Placido de Moraes. — Antonio Luiz Pereira da Cunha.

Por Immediata Resolução de 26 de Novembro, e Despacho do Tribunal de 11 de Dezembro de 1821. Registada a fol. 240 vers. do Livro 3.º

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 20 do corrente. — Lisboa; 47 dias; G. Constitucional, M. Luiz Antonio Guimarães, C. a João Ventura Rodrigues, sal, vinho e fazendas. — Bahia; 9 dias; F. Ing. Aurora, Com. Prescott. — Rio Zaire; 30 dias; E. Liberal, M. Manuel de Souza Machado, C. a Francisco José dos Santos, escravos. — Bene-

vente; 9 dias; L. Santa Rita, M. Antonio João, C. ao M., madeira e peixe. — Rio d'Ostras; 2 dias; L. Senhora da Luz, M. Francisco de Oliveira, C. ao M., madeira.

Dia 21 dito. — Lisboa por Pernambuco; 75 dias; G. Princesa do Brazil, Com. o Cap. de Mar e Guerra Bernardino Pedro de Araújo, C. a Lourenço Antonio de Lige, vinho sal e fazendas. — Arribada G. Franc. Estafeta, M.

Amer; Bahia no dia 18. — *Santa Helena*; 17
 dia; B. Ing. *Ehrick*, M. *Francisco Meklau*, lastro.
 Dia 19 dito. — (Nenhuma Entrada.)

S A H I D A S.

Dia 20 de corrente. — *Buenos Ayres* por
Monte Video; G. *Balla Benira*, M. *João Fran-*
cisco Marques, generos do paiz. — *Gibraltar*;
 B. *Amer. Laurel*, M. *Etra Foster*, caffè. —
Santos; S. *Penha Nimpha Veloz*, M. *José Go-*
mes Fagoga, lastro. — Dito; S. *Bom Jesus*,
 M. *Munuel Correia*, sal e amarras. — *Cabo frio*;
 L. S. *Francisco de Paula*, M. *Munuel da Costa*

Porto; lastro. — *Santos*; L. *Carlota*, M. *José*
Rebeiro Maltez, sal e fazendas.

Dia 21 dito. — *Cabo frio*; L. S. *João Ba-*
ptista, M. *José d'Oliveira Marques*, lastro.

Dia 22 dito. — *Lisboa*; B. *Luzitano*, Com.
 o 1.º Ten. *José Sebastião Souto*, caffè; artoz
 e couros. — *Puranagoã*; S. *Nova Aurora*, M.
Fredo Martins, sal e fazendas. — *Rio de S.*
João; L. *Santa Anna*, M. *Francisco de Pau-*
la, lastro. — Dito; L. *Santa Anna*, M. *José*
Maria de Almeida, lastro. — *Cabo frio*, L.
Determinação de Deus, M. *José Ignacio Rodri-*
gues, lastro. — *Rio de S. João*; L. *Espirito*
Santo, M. *Fructuoso José de Almeida*, lastro.

INSTITUIÇÃO VACCINICA.

MEZ DE DEZEMERO DE 1821.		Branços		Indigenas		De Cor		Pretos		TOTAL
		Sexos		Sexos		Sexos		Sexos		
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
Vaccinação-se		35	29			13	12	58	49	196
Das Vaccinados	Aproveitarão	17	14			10	8	39	26	114
	Deixou de aproveitar							8	5	13
	Não comparecerão	18	15			3	4	11	18	69

Rio de Janeiro 11 de Janeiro de 1822.

Joaquim da Rocha M. Saizem, Inspector da Instituição Vaccinica.

A V I S O.

Chegarão de *Lisboa* as folhinhas de reza, albigeira, e porta, para o corrente anno, e vendem-se na rua *Direita* N.º 82.

Joaquim Pereira de Almeida e Comp. vendem, ou fretão o seu Bergantim *Pequena Aventura*, proximoamente chegado do *Rio Grande*: quem o quizer comprar ou fretar dirija-se ao seu escritorio, rua *Direita* N.º 53.

Os Administradores dos Expostos da Santa Caza da Misericordia desta Cidade fazem publico, que achando-se de presente mais augmentado o rendimento daquella Administração pela Loteria annual concedida por S. A. R. a beneficio dos Expostos; determinou a meza actual da mesma Santa Caza, que do mez de Janeiro de 1822 em diante se pague ás amas, que se achão encarregadas da criação dos mesmos Expostos, a quantia mensal de 40800 réis pelo já determinado espaço de dezoito mezes, findo o qual perceberão annualmente para vestorias a quantia de 140400 réis, em lugar de 20400 réis que até agora recebião, cuja quantia para seu melhor arranjo, lhe será paga em semestre. Os Administradores tendo solicitado hum acrescimo tão vantajoso para as amas, não tiverão em vistas outro objecto mais do que ver se pôdem melhorar a sorte de tantos desgraçados innocentes, cuja maior parte tem sido victima do máo trato e pouca caridade.